



## Acórdão 00036/2020-4 - 1ª Câmara

**Processo:** 08822/2019-1

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** TEREZINHA DO CARMO ALVES BOLZANI

### FISCALIZAÇÃO OMISSÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXO GUANDU – MESES 01, 02, 03 E 04/2019 – ACOLHER RAZÕES DA DEFESA – DEIXAR DE APLICAR MULTA – ARQUIVAR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES deste Tribunal, das Prestações de Contas Mensais dos meses 01, 02, 03 e 04/2019, do **Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu**, sob responsabilidade da senhora **Terezinha do Carmo Alves Bolzani**.

Constatada a pendência, a área técnica e o Ministério Público de Contas elaboraram, respectivamente, a **Manifestação Técnica 5752/2019** e o **Parecer 2092/2019** sugerindo a aplicação de multa à responsável.

Tendo em vista que a gestora não havia sido citada para apresentação de razões de defesa pela demora no envio das contas, foram exarados o **Voto do Relator 3588/2019** e **Decisão 1985/2019** citando a mesma pelo descumprimento dos Termos de Notificação Eletrônica 2282/2019, 2283/2019, 3322/2019 e 3657/2019, ressaltando que, caso as justificativas não fossem suficientes, a multa poderia ser aplicada.

Devidamente citada, a responsável apresentou razões de defesa (**Defesa/Justificativa 1243/2019 e Peças Complementares 24750 a 24771/2019**).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4031/2019**, registrando a entrega das Prestação de Contas dos meses 01, 02, 03 e 04 do exercício de 2019 por parte do Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, porém rejeitando as justificativas da gestora pelo atraso no envio das contas, razão pela qual sugere a aplicação de multa

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer 5994/2019**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Em sua defesa, a gestora explicitou dificuldades estruturais da administração local, especialmente no tocante à necessidade de reestruturar e assegurar a correta gestão por fonte de recursos e à implantação da UG Fundo Municipal de Saúde no início de 2019, nos seguintes termos:

[...]

Destaca-se inicialmente as dificuldades encontradas no fechamento do exercício, devido as inúmeras inconsistências encontradas no Sistema, houve a necessidade de intervenção da Empresa responsável pela manutenção do sistema E&L.

Com a grande demanda dos outros municípios, a empresa encontrou dificuldade em prestar atendimento, pois, estava atendendo a todos os municípios para o envio das suas respectivas prestações de contas.

Insta destacar, que no exercício de 2018, o Município de Baixo Guandu/ES iniciou a administração pública de forma desconcentrada, criando Unidades Gestoras, que realiza atos de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito à prestação de contas nos termos desta Resolução, cabendo a UG Prefeitura Municipal o envio dos dados consolidados do município, conforme Lei Municipal nº 2.928/2017 e Decreto Municipal que regulamentou a matéria nº 5.825/2017, bem como Resolução do TCE ES nº 282/2014 que estabelece diretrizes para envios de prestações de contas no sistema de controle informatizado CIDADES-WEB.

Destaca-se que no exercício de 2018, quando no início de gestão de forma descentralizada acima destaque, foi permitido a utilização da Unidade Gestora – UG Prefeitura Municipal como Ordenadora de despesa, por orientação dos técnicos da empresa responsável pela manutenção do sistema E&L, tanto por orientações de técnicos do TCE-ES. No qual possibilitou que no decorrer do exercício realiza-se transferências de saldos e contratos cadastrados na UG Prefeitura para as demais UGs cadastradas.

Ao iniciar o exercício de 2019, a UG Prefeitura Municipal, passou a não ser mais Ordenadora de despesa, cabendo ser responsável somente o envio dos dados consolidados do Município, passando a figurar apenas as demais UGs cadastradas como Ordenadoras de despesas.

Todavia, quando passou a UG Prefeitura Municipal a não ser mais Ordenadora de Despesa, isso no exercício de 2019, o sistema identificou várias inconsistências impossibilitando o envio das prestações de contas mensais ao sistema CIDADES do TCE/ES. Inconsistências essas por exemplo, contratos realizados antes de 2017 cadastrado em uma unidade gestora única na época, para ser reconhecida na Unidade Gestora de origem atual, tendo em vista que todos os cadastros são realizados dentro do próprio sistema, desde o cadastro no setor de compras até a execução do contrato, neste sentido inviabilizando o envio das prestações de contas.

Destaca-se ainda, que o Município de Baixo Guandu/ES, contém 05 (cinco) Unidades Gestoras com Ordenadores de Despesa cadastrado e autorizado por Lei, sendo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e Secretário Municipal de Administração e Finanças.

No qual por motivo de segurança e técnico contábil, é necessário passar todas as informações de cada UGs cadastradas, com todas as inconsistências corrigidas para depois realizar a homologação das mesmas, tendo em vista a ocorrência de inconsistências relacionar UGs diferentes. Destacando que, as inconsistências não eram apenas na UG Obras, mas também nas demais UGs.

Importante destacar ainda, que foram enviadas várias vezes as informações necessárias para a PCM da UG Educação, conforme pode ser verificado no sistema CIDADES, cabendo técnicos desta municipalidade em regularizar inconsistências encontradas na respectiva UG, demonstrando o princípio da boa-fé. No qual, destacamos que servidores do Município se deslocaram por várias oportunidades para sede da empresa E&L, com o objetivo de solucionar todas as inconsistências encontradas no sistema, que impossibilitava de encaminhar as prestações de contas mensais, conforme doc. anexos.

Importante destacar ainda, que toda a equipe do setor contábil, realizaram uma força tarefa, para regularizar todas as exigências desse Tribunal de Contas, no que tange as Prestações de Contas Mensais dentre outras, **no qual pode ser verificado no sistema CIDADES, envios em vários horários diferentes, tanto dia e noite, bem como finais de semana.**

Outro fator importante que acarretou a falta de envio em tempo hábil, foi com relação ao setor tributário do Município de Baixo Guandu, que encontrou grande dificuldade na importação das receitas de tributos para a setor da Tesouraria, necessitando a intervenção tanto das instituições financeiras (bancos), tanto da empresa responsável pelo sistema operacional E&L, conforme doc. anexo.

Com relação as Instituições Bancárias, informamos que com a descentralização administrativa, foi alterado a unidade gestora responsável pelo recebimento de tributos municipais da UG PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu para a UG Secretaria Municipal de Administração e Finanças, resultando na alteração do CNPJ e respectivamente o código Febraban, de Município para órgãos governamentais. Neste diapasão, anexamos vários e-mails entre servidores do Município de Baixo Guandu/ES junto a Instituições Bancárias (Banestes e Caixa Econômica Federal), comprovando que o Município desde junho de 2018, já se movimentava administrativamente intuito de sanar quaisquer inconsistências junto ao sistema.

Com a presente situação acima abarcada, ficava impossível a integração dos dados do setor tributário, para o setor contábil, mais precisamente na tesouraria municipal, inviabilizando a composição da receita corrente líquida RCL, que é um componente imprescindível para o fechamento do ano e conseqüentemente a prestações de contas mensais.

Oportunamente, após os esclarecimento acima, informamos que todas as prestações de contas da referida UG Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destacadas no termo de citação nº 1145/2019-4, forma efetivamente realizadas, entregue a esse Tribunal através do sistema CIDADES, **conforme podemos observar nos recibos de prestações de contas mensal anexos, inclusive os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro,** sem contar com todas as obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, LRF WEB, bem como o envio da matriz de saldos contábeis enviado ao SICONFI, concluindo mais uma vez que o gestor, ora citado, tem como princípios o atendimento as legislações, bem como as obrigações impostas a esta administração.

Diante do exposto:

Considerando, as justificativas acima mencionada, no que tange a realidade e dificuldades em enviar as informações necessárias nas prestações de contas mensal da respectiva UG no prazo legal;

Considerando, todas as prestações de contas da referida UG Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destacadas no termo citação nº 1145/2019-4, foi efetivamente realizadas, entregue a esse Tribunal através do sistema CIDADES, bem como todas as obrigações junto a esse Tribunal de Contas foram entregues, atendendo a legislação e instruções desse Tribunal, configurando o princípio de boa fé dessa administração.

Considerando, que na própria Decisão 1996/2019-9, o relator recomenda deixar de aplicar multa a esta gestora.

Requeremos desde já o arquivamento do processo, tendo em vista que este gestor, mesmo com todas as dificuldades encontradas e informada na presente peça justificativa de defesa, encaminhou todas as prestações de contas da referida UG Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destacadas no termo de citação nº 1145/2019-4, foram efetivamente realizadas, entregue a esse Tribunal através do sistema CIDADES.

Requeremos ainda, que seja arquivada a presente demanda, sem a aplicação de multa prevista no termo de notificação e citação, tendo em vista os argumentos e justificativas apresentadas. *[Sic]*

A área técnica e o Ministério Público de Contas rejeitam as razões de defesa por entenderem que as causas do atraso no encaminhamento da Prestação de Contas Anual reportam a deficiências administrativas do Ente, não havendo, portanto, como se vislumbrar a ocorrência de motivo de força maior, inevitável e imprevisível, apto a justificar o atraso no cumprimento da obrigação estabelecida em instrumento normativo deste Tribunal.

A defesa explicita dificuldades operacionais sofridas pela Administração local, especialmente porque, em razão da desconcentração realizada em 2018, a UG Prefeitura Municipal passou a não ser mais Ordenadora de Despesa em janeiro de 2019, passando a figurar apenas as demais UGs cadastradas como Ordenadoras de Despesas, razão pela qual o sistema identificou várias inconsistências, impossibilitando o envio das prestações de contas mensais ao sistema CIDADES do TCE/ES no prazo.

A responsável anexa aos autos e-mails entre servidores do Município de Baixo Guandu/ES junto a Instituições Bancárias (Banestes e Caixa Econômica Federal), comprovando que o Município, desde junho de 2018, já se movimentava administrativamente intuito de sanar quaisquer inconsistências junto ao sistema. No entanto, sustenta que, quando efetivamente ocorreu a alteração da unidade gestora (janeiro de 2019), não foi possível realizar a integração dos dados do setor tributário para o setor contábil, mais precisamente na Tesouraria Municipal, inviabilizando a composição da receita corrente líquida RCL, que é um componente imprescindível para o fechamento do ano e conseqüentemente a prestações de contas mensais

A defesa destaca que os servidores do Município se deslocaram por várias oportunidades para sede da empresa E&L, com o objetivo de solucionar todas as inconsistências encontradas no sistema, que impossibilitavam de encaminhar as prestações de contas mensais.

Diante das dificuldades técnicas enfrentadas pela Administração, bem como o fato de que o atraso no envio das contas não foi excessivo, tendo a responsável encaminhado os dados antes mesmo de ser citada pelo atraso, como demonstrado no quadro abaixo, **divirjo da área técnica e do Ministério Público de Contas, acolhendo as razões de defesa e afastando a aplicação de multa à gestora:**

Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu				
Mês	Data-limite	Envio	Homologação	Situação
Abertura	20/02/2019	21/03/2019	-	Processada livre de impedimento
Janeiro	20/02/2019	16/06/2019	18/06/2019	Homologada
Fevereiro	10/03/2019	06/07/2019	07/07/2019	Homologada
Março	10/04/2019	07/07/2019	14/07/2019	Homologada
Abril	10/05/2019	14/07/2019	17/07/2019	Homologada

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **e divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas no tocante à aplicação da multa pelo atraso no envio das contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

## SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

### 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1 ACOLHER AS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pela senhora **Terezinha do Carmo Alves Bolzani** e, por consequência, **DEIXAR DE APLICAR MULTA** à mesma nos presentes autos;

**1.2 ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**